

## LEI Nº. 2.473/2015

**Institui gratificação para os membros efetivos das comissões de licitações, ao servidor designado na forma do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.666/93, ao Pregoeiro e membros da equipe de apoio ao Pregoeiro do Poder Legislativo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, gratificação por participação em Processo Licitatório a ser concedida aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros efetivos, ao servidor designado na forma do § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, e ao servidor designado na forma do § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será a seguinte:

**I.** Pregoeiro R\$ 100,00 (cem reais) por cada procedimento licitatório efetivamente realizado;

**II.** Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e servidor designado na forma do § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, R\$ 100,00 (cem reais) por cada procedimento licitatório efetivamente realizado;

**III.** Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro R\$ 30, 00 (trinta reais) por cada procedimento licitatório efetivamente realizado;

**§ 1º** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**§ 2º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ao servidor designado na forma do § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e ao Pregoeiro informar, mensalmente, ao Setor de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 4º** O servidor que, por qualquer motivo, tiver a necessidade de ser substituído nas suas funções de membro da Comissão Permanente de Licitação; como membro da equipe de apoio do Pregão ou como Pregoeiro(a), ou como servidor designado na forma do § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, no período de

substituição o substituto fará jus a Gratificação pelos procedimentos licitatórios efetivamente realizados.

**§1º** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

**§2º** Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 5º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Carmo do Cajuru, 31 de março de 2015.

**Liberalino Luiz de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**